

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



DECRETO Nº 03/2016

Autoriza e outorga poderes ao Secretário Municipal de Lajedão para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Lajedão – BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados o Secretário de Finanças, Sr. Aécio Tarles Xavier dos Santos, portador da cédula de identidade nº 02296399-50 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.025.255-34, conjuntamente com o Prefeito Municipal de Lajedão, Sr Humberto Carvalho Cortês, portador da cédula de identidade nº 909951470 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.732.135-72, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Município de Lajedão, ou Fundo de Assistência Social mantida em estabelecimento bancários no Município de Medeiros Neto-BA.

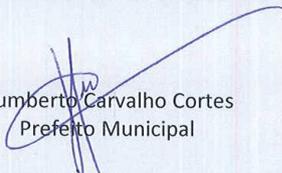
Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I - emitir cheques (cód. 9);
- II - solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- III - requisitar cheques devolvidos (cód. 27);
- IV - retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- V - sustar e contraordenar cheques (cód. 94);
- VI - cancelar cheques (cód. 95);
- VII - baixar cheque (cód. 96);
- VIII - efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- IX - efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- X - efetuar transferências por meio eletrônico (cód.105);
- XI - efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
- XII - consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);
- XIII - liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XIV - emitir comprovantes (cód. 126);
- XV - efetuar transferência para mesma titularidade pro meio eletrônico (cód. 128);
- XVI - consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Estado da Bahia, em 02 de Fevereiro de 2016


Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br